DEPARTAMENTO DE ESPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-24

Dispõe sobre as normas internas do complexo aquático do clube.

A diretoria de Esportes, no uso de suas atribuições, normatiza:

Art. 1º. A presente normativa têm a finalidade de regular as atividades desenvolvidas, bem como a utilização das instalações do Complexo Aquático do CMP, que compreende as seguintes:

1) Piscina 1 (25m, aquecida e coberta);

2) Piscina 2 (25m, aquecida e coberta);

3) Piscina Infantil;

4) Piscina hidroginástica;

5) Vestiários Masculino;

6) Vestiários Feminino;

7) Vestiários infantis (feminino e masculino).

Art. 2º. A utilização do Complexo Aquático poderá ser interditada, parcial ou total, podendo a Diretoria de Esportes suspender as aulas ou treinos quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: As interdições podem ser decorrentes de reservas para competições, para eventos do Clube ou para manutenções e reparos programados ou quando se fizer necessário devido à urgência.

Parágrafo Segundo: As interdições do Complexo Aquático serão comunicadas aos associados por intermédio dos veículos de comunicação utilizados regularmente pelo Clube.

Art. 3º. As instalações do Parque Aquático seguirão os seguintes horários de funcionamento:

A. Piscina 1

1) De segunda a sexta-feira: das 06h às 21h.

2) Aos Sábados das 08h às 17:30h e aos Domingos e Feriados das 08h as 13:30h.

B. Piscina 2

1) De segunda a sexta-feira: das 06h às 22h.

2) Aos Sábados das 08h às 17:30h e aos Domingos e Feriados das 08h as 13:30h.

C. Piscina infantil

1) De segunda a sexta-feira: das 08h às 21h.

2) Aos Sábados das 08h às 17:30h e aos Domingos e Feriados das 08h as 13:30h.

D. Piscina hidroginástica

1) De segunda a sexta-feira: das 07h às 20h.

Parágrafo Primeiro: O clube expedirá comunicados caso haja a programação de eventos que necessitem de alterações nos horários acima descritos, valendo para esses dias os horários que serão informados.

Parágrafo Segundo: Mediante autorização da Diretoria de Esportes, equipes de atletas poderão realizar treinamentos em horários diferentes dos acima descritos.

Art. 4º. Os vestiários Masculino e Feminino são destinados para uso exclusivo dos associados.

Parágrafo Primeiro: É permitido o acesso de crianças do sexo oposto ao de destinação do vestiário até o limite de 05 anos de idade.

Parágrafo Segundo: Os vestiários dispõem de armários para utilização rotativa e somente durante a permanência na piscina. Caberá ao associado, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, o asseio, a manutenção interna e o cuidado com os objetos deixados no interior do armário.

Parágrafo Terceiro: Os objetos deixados/esquecidos no vestiário fora dos armários serão recolhidos pelo responsável pelo vestiário e levado ao setor de achados e perdidos (recepção do complexo, permanência de 03 dias, após enviado ao SAAS).

Art. 5º. O vestiário infantil (feminino e masculino) é um espaço coletivo para as famílias com crianças de até 06 (seis) anos acompanhadas dos responsáveis, sendo utilizados por meninas de até 06 anos o vestiário feminino e por meninos de até 06 anos o vestiário masculino (pais e/ou responsáveis de ambos os sexos).

Parágrafo Único: O chuveiro é exclusivo para as crianças.

Art. 6º. O acesso às piscinas é permitido exclusivamente aos sócios que tenham realizado o exame dermatológico (exame médico).

Parágrafo Primeiro: É terminantemente proibido o acesso à área das piscinas por associados que não tenham realizado o exame médico e, também, de convidados.

Parágrafo Segundo: O acesso às piscinas deverá ser feito pela catraca com identificação (apresentação da carteirinha), que só abrirá para associados que estejam com o exame médico em dia.

Parágrafo Terceiro: A validade do exame médico é de 180 dias.

Art. 7º Passar pelo lava-pés, ducha e/ou chuveiro todas as vezes que adentrar ao ambiente das piscinas.

Art. 8º Acatar integralmente as orientações emitidas pelos COLABORADORES, PROFESSORES e SALVA-VIDAS.

Parágrafo Primeiro: A equipe do Complexo Aquático é responsável por zelar pelo cumprimento das regras contidas nestas Normas para que as condutas sejam apropriadas à utilização do espaço. Suas solicitações e orientações devem ser respeitadas.

Parágrafo Segundo: Fora do horário regular de funcionamento, ou nos instantes em que a piscina estiver interditada, não será permitida a permanência, no seu interior e espaço da piscina (área interna e externa) de pessoas que não sejam as designadas para execução das atividades previstas para aquele momento.

Art. 9º. Ações permitidas no complexo:

Parágrafo Primeiro: Levar garrafas térmicas e plásticas para o ambiente das piscinas.

Parágrafo Segundo: Uso de biquínis, maiôs, sungas, shorts/bermudas e camisetas especiais UV dos materiais lycra e/ou próprios para prática das aulas de natação.

Parágrafo Terceiro: A utilização de camisetas/regatas, bonés, chapéus, óculos de sol, Crocs e chinelos de borracha nas áreas comuns (nas áreas secas).

Parágrafo Quarto: A utilização de material próprio para a prática de natação: prancha, flutuador, pé de pato, palmares, snorkel de borracha e similares e, também, bóias de braço, de cintura e "espaguetes".

Art. 10. Ações proibidas no complexo:

Parágrafo Primeiro: Levar bebidas com a utilização de garrafas de outro material, diferente do plástico e metal, não sendo permitido que as garrafas, de qualquer tipo, sejam conduzidas para as bordas ou o interior das piscinas.

Parágrafo Segundo: Acesso com alimentos de qualquer tipo, com qualquer tipo de embalagem, inclusive mascando chicletes.

Parágrafo Terceiro: Uso de trajes de banho que evidenciem transparência no contato com a água ou de qualquer outro vestuário não classificado como de banho (exemplos permitidos estão citados no Art. 9º, $ 2º).

Parágrafo Quarto: Uso de caixas de som, sistemas de TV, rádios ou qualquer outro tipo de aparelho.

Parágrafo Quinto: Uso de equipamentos de mergulho, respiradores de metal e similares.

Parágrafo Sexto: Brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança geral.

Parágrafo Sétimo: O acesso as piscinas com ferimentos recentes (abertos), curativos, faixas e/ou gesso.

Parágrafo Oitavo: O acesso de bebês a piscina sem a fralda apropriada para uso.

Parágrafo Nono: O acesso de crianças menores de 10 anos desacompanhadas dos pais e/ou responsáveis (Lei Federal 8069).

Art. 11. Nas aulas das modalidades na piscina 01, hidroginástica e infantil, não será permitida a utilização por associados que não estejam devidamente matriculados nas atividades.

Art. 12. Na piscina 02, serão disponibilizadas raias livres, para uso exclusivo da prática de Natação, mediante agendamento prévio que poderá ser realizado pela ferramenta disponibilizada no site do clube ou diretamente na recepção do Complexo.

Parágrafo Primeiro: O tempo de utilização das raias é de 60 minutos por associado (maior que 10 anos de idade), de acordo com horário agendado.

Parágrafo Segundo: Limita-se o uso de 2 associados por raia livre, exclusivo da prática de Natação, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Terceiro: A raia 01 destina-se aos associados que buscam realizar a prática da caminhada na água.

Parágrafo Quarto: A tolerância de atraso para a utilização da raia agendada é de 10 minutos. Findo o período de tolerância o espaço na raia será disponibilizado a outro associado interessado e presente no Complexo Aquático.

Parágrafo Quinto: A quantidade de raias livres disponíveis para agendamento é determinada pela Diretoria de Esportes de acordo com a grade horária de atividades aquáticas.

Art. 13. Aos sábados e domingos a Piscina 01 se destina a prática da natação (mediante agendamento prévio) e a Piscina 02 e infantil para recreação e lazer não necessitando de agendamento.

Art. 14. Casos omissos nas presentes Normas deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes da Diretoria de Esportes para que possam ser analisados e, se for o caso, serem considerados para reforma destas Normas.

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Março de 2024.

Marisa Krieger

Diretora de Esportes